CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3211/1994

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/12/1994		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
22/11/2000	Lei Ordinária nº 3936/2000	Norma correlata

LEI Nº 3.211 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.

" Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba."

LUIZ ALBERTO PEREIRA, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 114 da Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1.976, fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 114 -

"I -

"d - nos lotes de esquina desmembrados, o lote resultante que ficar com frente para apenas uma via pública, o recuo mínimo frontal será de 2,00 metros."

Art. 2º O inciso II do artigo 114 da Lei 1.450 de 08/12/1.976, alterada pela Lei 1.540 de 20/12/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 -

"II - das divisas laterais:

"a - 1,50 metros para uso comercial, depósitos ou prestação de serviços, desde que as paredes laterais tenham abertura;

"b - 2,00 metros para uso industrial desde que as paredes laterais não tenham abertura para iluminação ou ventilação;

"c - 3,00 metros para uso industrial desde que as paredes laterais tenham abertura para iluminação e ventilação;

"d - 1,50 metros para residência, desde que haja

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO 463

vãos para ventilação, iluminação ou acesso."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 1.994.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

(Sem efeito - vide lei 3.217/94)

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Roberto Silva)